



OFÍCIO Nº 123/2022-GAB-PREF.

São Félix do Xingu-PA, 30 de maio de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GONÇALO DE SOUSA ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA,
NESTA

Assunto: **ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA O § 3º
AO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE
2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, conforme entendimento pleito com Vossa Excelência, encaminhamos para conhecimento desta Augusta Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, de 30 de maio de 2022, que **Acrescenta o § 3º ao artigo 44 da Lei Complementar nº 63/2012, de 29 de outubro de 2012 e dá outras providências**, em virtude da necessidade de atualização e aprimoramento da legislação vigente as situações outrora não citadas.

É o que consta para o momento e a espera de sua aprovação confiamos nessa Casa, este órgão fica a disposição para maiores esclarecimentos, a fim de que se dê a celeridade a este procedimento administrativo.

Cordialmente,



JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

RECEBEMOS
Em: 03/06/2022
Câmara Mul. de S. F. Xingu-PA



Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Portaria 907/2021



MENSAGEM Nº 006/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(a) Vereadores(a).

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar nº 006, de 30 de maio de 2022, que **“Acrescenta o § 3º ao artigo 44 da Lei Complementar nº 63/2012, de 29 de outubro de 2012 e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei Complementar evidencia a necessidade de evolução no texto legal do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Félix do Xingu - RJU, tendo em vista que a referida legislação completará 10 (dez) anos neste exercício, existindo a necessidade de atualização.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que o pagamento de abono de férias e 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República. Por maioria, venceu o voto proposto pelo ministro Luís Roberto Barroso, que divergiu parcialmente do relator, ministro Marco Aurélio.

Cumpramos ressaltar, que a concessão de gratificação natalina e férias aos secretários municipais foi pacificada pelo STF, sendo aprovada a seguinte tese: “O art. 39 §4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.”

A conclusão que se chega é que o Supremo Tribunal Federal, ainda que tenha julgado situação específica, atribuiu repercussão geral no julgamento, garantindo que a posição firmada terá eficácia *erga omnes* (para todos), incluindo não apenas prefeitos e vice-prefeitos mas também Ministros, Secretários de Estado e de Município, Senadores, Deputados e Vereadores.

Neste viés, faz-se necessária a adequação do Regime Jurídico Único de São Félix do Xingu, a fim de permitir a melhor materialização do propósito daquele instrumento em prol dos secretários municipais.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência das nobres Vereadoras e Vereadores no trato dos assuntos de interesse público com a



aprovação do presente Projeto de Lei, com pedido de dispensa dos interstícios regimentais. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.


JOÃO GLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022
DE 30 DE MAIO DE 2022**

**ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 44 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 63/2012, DE 29 DE
OUTUBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, estado do Pará, com fundamento na Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 63/2012, de 29 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescida do § 3º ao artigo 44.

“Art. 44.....

.....

§ 3º O secretário municipal poderá receber a gratificação natalina, adicional de férias e o gozo das férias.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU- ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE MAIO DE 2022.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



ANEXO I ESTIMATIVA DE IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Prefeitura Municipal
Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimento e vantagem pessoal civil)
Fonte de recurso: ordinária
Dotação orçamentária: 319011-00 - Vencimentos e vantagens fixas
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi à apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias, contribuição previdenciária. A apuração das receitas de 2022 e 2024 utilizou estimativa constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022. Foi utilizado, ainda, o exame comparativo da média aritmética das dotações orçadas e das efetivamente executadas no exercício, no atual e a perspectiva de evolução das receitas para os exercícios seguintes, de que trata a despesa.

III - DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que não houve aumento e seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

IV - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa que será gerada com a execução da presente lei tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que não afetará o planejamento orçamentário, pois corresponde a 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) do valor orçado para a Prefeitura Municipal em 2022, conforme demonstrado em cálculo anexo.



V - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargo Público	Qnt	Valor. Mensal (R\$)	Estimativa Anual
Secretário Municipal	14	R\$ 135.520,00	R\$ 1.802.416,00
Secretário Adjunto	10	R\$ 67.760,00	R\$ 869.022,00
TOTAL			R\$ 2.671.438,00

Valor Receita fixada 2022 (Anexo Metas Fiscais- LDO)	R\$ 230.000.000,00
Valor do Projeto: 12 meses + 13° Salário +Encargos Previdenciários de 21,0% - Exercício de 2022	R\$ 2.671.438,00
% Impacto em 2022	1,16%
Valor Receita previsto 2023 (Anexo Metas Fiscais- LDO)	R\$ 250.000.000,00
Valor do Projeto - 12 meses + 13° Salário + 1/3 Férias + Encargos Previdenciários de 21,0% - Exercício de 2023	R\$ 2.671.438,00
% Impacto em 2023	1.07%
Valor Receita previsto 2024 (Anexo Metas Fiscais- LDO)	R\$ 270.000.000,00
Valor do Projeto - 12 meses + 13° Salário + 1/3 Férias + Encargos Previdenciários de 21,0% - Exercício de 2024	R\$ 2.671.438,00
% Impacto em 2024	0,99%

São Félix do Xingu, 30 de maio de 2022.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

Processo de nº 011/2022.

Projeto de Lei Complementar de nº 006/2022.

Autor: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.
Dispões sobre a alteração do artigo 44 da Lei Complementar de nº 63/2012, de 29 de outubro de 2012 e dá outras providências.

1. RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo para fins de emissão de parecer prévio desta procuradoria.

1.2. O presente projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativas e impacto orçamentário.

1.3. É o relatório.

2. PARECER JURÍDICO

2.1. Da Competência.

2.1.0. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese visa a alteração do art. 44 da Lei Complementar de nº 63/2012 de 29 de outubro de 2012, com o objetivo de se regularizar a concessão de gratificação natalina e férias aos secretários municipais.

2.1.1. De início, destacamos ao se analisar o primeiro critério, que tange a cerca da competência em legislar sobre a matéria, temos que este encontra-se preenchido, vez



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

que o objeto da proposição se insere no rol da competência legislativa municipal por força da redação do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, no qual disciplina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2.1.2. No mesmo sentido, o artigo 20º, II, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

2.1.3. Neste diapasão, qualquer eventual discursão acerca da competência para legislar acerca da matéria contida no presente projeto de lei complementar, resta devidamente superada em razão dos argumentos acima explanados.

2.2.Da Forma.

2.2.1. A forma encontra-se adequada, vez que trata de Projeto de Lei Complementar que visa a alteração de Lei Complementar, e, portanto, deverá seguir o rito ordinário, o qual não se enxerga óbices.

2.3.Da Matéria.

2.2.1. Compulsando todo o projeto apresentado, temos que as alterações no texto de lei visam regularizar a concessão de gratificação natalina e férias aos secretários municipais, sob a justificativa de que esta matéria se encontra devidamente pacificada no STF e em razão do fato que o Regime Jurídico Única estar defasado em razão de que já se passam mais de 10 (dez) anos de sua criação.

2.2.2. O presente projeto de Lei Complementar determina altera o artigo de lei para a inclusão da gratificação natalina e adicional de férias e gozo das férias, os quais são direitos consolidados a todos os trabalhadores, e, conforme expressado nas justificativas, foi devidamente reconhecido pelo STF.

2.2.3. Tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro, e são de competência privativa do prefeito municipal, vez que se trata de matérias de organização administrativa.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

3. CONCLUSÃO

3.1. Portanto, não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, motivos pelos quais **OPINA** este Setor Jurídico pela regular tramitação do projeto de lei complementar em epígrafe devendo ter o seu mérito submetido primeiramente à apreciação das comissões permanentes, e após a apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, em especial.

3.2. É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 12 de junho de 2022.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria nº 014/2021 – PRES/CMSFX